



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto da presente dispensa a Contratação de empresa para prestação de serviços para publicidade mensal de atos oficiais, balancetes, documentos e relatórios do Poder Legislativo de Pedralva, para o exercício do ano de 2025, num espaço de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página, em preto e branco, com fornecimento de 12 edição da mesma publicação.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa para prestação de serviços para publicidade mensal de atos oficiais, balancetes, documentos e relatórios do Poder Legislativo de Pedralva, para o exercício do ano de 2025, num espaço de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página, em preto e branco, com fornecimento de 12 edição da mesma publicação.	serviços	09	R\$ 1.325,00	R\$ 11.925,00

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 003/2024.

1.2.2 Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante na solicitação de demanda.

1.3. Critério de julgamento adotado menor preço por item;

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Princípio da Publicidade é basilar da Administração Pública. Está previsto na Constituição da República e visa dar transparência nos atos da Administração Pública, de modo permitir o controle social dos atos administrativos. A publicação dos seus atos administrativos é o dever atribuído à Administração como mecanismo de transparência. Desta forma, a Câmara Municipal de Pedralva para o cumprimento do Regimento Interno desta Casa, em seu art. 71, inciso XI, estipula que é de competência da Mesa da Câmara publicar, mensalmente, em jornal de circulação local ou regional, resumo do demonstrativo das despesas e receitas orçamentárias executadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

Conforme requisitos previstos na solicitação de demanda, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Dos custos agregados ao objeto todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

3.2 Os jornais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pedralva, localizada na Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva-MG, no período das 12 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira. **Da forma** de recebimento do produto: Sede da Câmara Municipal de Pedralva.

3.3 Os textos para publicação serão enviados via e-mail para a empresa contratada, com a indicação da data e jornal em que deverá ser realizada, respeitando a proposta vencedora da empresa.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a prestação de serviços de publicação dos atos do oficiais do Legislativo, será efetuado mensalmente, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

4.1. Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.2. A Câmara se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato, for observado que o fornecimento não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais cabíveis.

4.3. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Pedralva não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.4. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.

4.5. A empresa deverá indicar a agencia e numero da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01.01.01.031.0001.2005- Divulgação de Atos Oficiais e administrativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros –PJ- Ficha 00022



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta, através de índice ou seguir a ordem descrita, preferencialmente:
- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Jurídica
- 6.3. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual
- 6.4. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante.
- 6.5. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal
- 6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.
- 6.7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 6.8. Declaração que não emprega menor.

7. DOS PRAZOS

7.1 O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses .

7.2 Os jornais serão entregues na Câmara Municipal de Pedralva, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após cada publicação.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 A Publicação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

8.2 A entrega do jornal deste será verificado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. Obrigações da CONTRATADA:

9.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

9.2 Executar o serviço em conformidade com a Ordem de compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;

9.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.2.2 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.2.3 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções: Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

b. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

c. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

d. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Pedralva, 09 de abril de 2025.

Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal